## Decretos

**MUNICÍPIO DE ITACARÉ**
**Gabinete do Prefeito**
**CNPJ Nº 13.846.902/0001-95**

**DECRETO Nº 166, DE 10 DE JULHO DE 2017.**

Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMPAI), instrumento de gestão econômica financeira do Sistema Municipal de Política Ambiental Integrada (SIMPAI), na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 272/2015 (Institui a Política Ambiental Integrada do Município de Itacaré-BA ) e demais disposições legais pertinentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMPAI, com natureza contábil e financeira, nos termos da Lei nº 272/2015, se destina a custear a execução da Política Ambiental Integrada do Município, conferindo suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável, de acordo com as prioridades da política municipal de meio ambiente, incluindo a manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental.

**Art. 2º** São fontes de recursos do FUMPAI, em acordo com a Lei nº 272/2015:

**I**- dotações orçamentárias próprias;

**II**- de outros fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;

**III**- recursos provenientes das aplicações dos seus recursos;

**IV**- parcelas de royalties;



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DECUOGRKFGSF2NXVD5MBNQ
Esta edição encontra-se no site: www.itacare.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

**MUNICÍPIO DE ITACARÉ**
**Gabinete do Prefeito**
**CNPJ Nº 13.846.902/0001-95**

**V**- multas administrativas, aplicadas na forma desta Lei;

**VI**- remuneração decorrente da análise de projetos, expedição de licenciamento e autorizações ambientais e consultas prévias;

**VII**- indenização de custos de serviços técnicos;

**VIII**- receitas provenientes de convênios celebrados com entidades públicas ou privadas;

**IX** - receitas provenientes de venda de publicação ou outros materiais educativos;

**X** - receitas provenientes da venda de editais;

**XI** - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras ou multinacionais;

**XII** - concessões onerosas de áreas dominiais do município para projetos privados de desenvolvimento sustentável de interesse social;

**XIII** - outros recursos eventuais.

**Art. 3º** Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente-FUMPAI serão depositados em estabelecimento de crédito oficial, através de conta específica, e movimentados mediante assinatura em conjunto do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Finanças, e do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**§ 1º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMPAI terá plano de aplicação e contabilidade próprias.

**§ 2º.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente-FUMPAI terá como gestor o Secretário Municipal de Meio Ambiente, observando-se as prioridades, os parâmetros e critérios de alocação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMPAI.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DECUOGRKFGSF2NXVD5MBNQ
Esta edição encontra-se no site: www.itacare.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

**MUNICÍPIO DE ITACARÉ**
**Gabinete do Prefeito**

**CNPJ Nº 13.846.902/0001-95**

**Art. 4º.** O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FUMPAI integrar-se-á ao orçamento anual do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§ 1º** O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FUMPAI evidenciará as políticas e os programas ou planos de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade, anualidade e do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, obedecendo suas aplicações às normas gerais do direito financeiro.

**§ 2º** O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FUMPAI observará, em sua elaboração e execução, os padrões, normas e decretos regulamentares da Prefeitura Municipal e da legislação pertinente.

**§ 3º** Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FUMPAI serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

**§ 4°** O gestor do fundo apresentará ao COMPAI relatório anual das aplicações efetuadas.

**§ 5º** A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, aprovado pelo COMPAI, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

**§ 6°** O FUMPAI será auditado pelo órgão de controle interno da Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Município.

**§ 7°** O saldo financeiro do FUMPAI, apurado em balanço, será transferido a seu crédito para o exercício seguinte.

**§ 8°** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPAI integrarão o patrimônio do Município.

**MUNICÍPIO DE ITACARÉ**
**Gabinete do Prefeito**
**CNPJ Nº 13.846.902/0001-95**

**Art. 5º** Caberá ao setor financeiro competente da Prefeitura Municipal, para apresentação e apreciação do COMPAI:

**I -** arrecadar as receitas do FUMPAI;

**II -** preparar relatórios de acompanhamentos das realizações do FUMPAI;

**III -** manter os controles necessários à execução orçamentaria do FUMPAI;

**IV -** manter escrituração própria organizada para encaminhamento á Contabilidade Geral do Município;

**V -** levantar débitos referentes às multas devidas, não quitadas tempestivamente e encaminhá-las ao órgão municipal competente para inscrição na Dívida Ativa e cobrança administrativa ou judicial.

**Parágrafo único.** Na aplicação dos recursos do FUMPAI serão observadas as normas estabelecidas pelas Leis Federais nºs 4.320, de 17 de março de 1964 e 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições federais e municipais aplicáveis às execuções orçamentária e financeira, especialmente as estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado e do Município.

**Art. 6º** Cabe ao Conselho Municipal de Política Ambiental Integrada – COMPAI:

**I -** discutir e sugerir ajustes ao Plano Anual de Aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente-FUMPAI, assim como fiscalizar sua execução;

**II -** aprovar e acompanhar projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

**Art. 7º** Os recursos do FUMPAI destinados a custear a Política Ambiental Integrada do Município, deverão ser aplicados em:



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DECUOGRKFGSF2NXVD5MBNQ
Esta edição encontra-se no site: www.itacare.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

**I** - estudos e pesquisas, exclusivamente ambientais;

**II** - realização de serviços e inspeções técnicas, inclusive em ações conjuntas dos órgãos executores, as questões voltadas exclusivamente ambientais;

**III** - contratação de serviços de consultoria na área ambiental ou organizacional, exclusivamente para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos da gestão da PMMA e demandas temporárias de excepcional interesse público conforme art. 37, inciso IX da CF;

**IV**- manutenção das atividades do COMPAI, mediante a aquisição de bens e equipamentos para a sua instalação;

**V** - estruturação da SEMA para a operacionalização do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental;

**VI** - capacitação de recursos humanos, destinado aos conselheiros municipais e técnicos da equipe do município;

**VII** - serviços especializados para suporte à elaboração e atualização do Plano Municipal de Meio Ambiente e Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro;

**VIII** - organização de audiências públicas;

**IX**- execução das atividades de gestão e educação ambiental, com campanhas, elaboração de material informativo, e outras ações voltadas para a coletividade, bem como, ações de recuperação ambiental;

**X** - projetos especiais de desenvolvimento sustentável e de interesse social, inclusive de regularização fundiária de áreas de interesse ambiental, implantação de unidades de conservação e/ou projetos especiais de desenvolvimento sustentável.

**§ 1°** Os recursos originários da Compensação Ambiental serão destinados a apoiar a criação, implantação e gestão de Unidades de Conservação, após a aprovação pelo COMPAI ou serão aplicados pelo empreendedor nas condições estabelecidas no licenciamento.

**§ 2°** Serão considerados de interesse social para os efeitos deste Decreto, os projetos especiais de desenvolvimento sustentável que gerarem trabalho e renda para família carentes radicados no município há mais de 3 (três) anos.

**MUNICÍPIO DE ITACARÉ**
**Gabinete do Prefeito**
**CNPJ Nº 13.846.902/0001-95**

**§ 3°** Os projetos de que trata inciso X deste artigo são aqueles propostos por instituições que atendam os requisitos previstos na legislação que rege a matéria.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ,** ESTADO DA BAHIA, em 10 de julho de 2017.

**ANTONIO MÁRIO DAMASCENO**
**Prefeito Municipal**